



A PROTEÇÃO DOS SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS NO PLANEJAMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL

Sessão Temática 6 – Território, Cultura e Identidades

RESUMO

O Estatuto das Cidades (Brasil, 2001) é o texto que norteia o planejamento territorial municipal e ele determina que a proteção do patrimônio arqueológico é uma das diretrizes que deve orientar a política urbana. Neste trabalho, objetivamos compreender como, concretamente, os sítios arqueológicos têm sido abordados nos instrumentos de planejamento territorial dos municípios brasileiros, em especial nos planos diretores e nas leis de uso e ocupação do solo. Mediante consulta à bibliografia e a arqueólogos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, foram levantadas dezenas de legislações municipais e elencados os efeitos das estratégias identificadas sobre os sítios arqueológicos, observando-se que elas têm se dividido em três eixos principais: identificação, proteção e valorização. Ainda, observou-se o uso de instrumentos que tanto limitam o uso do solo quanto compensam os proprietários dos terrenos em que se encontram esses bens patrimoniais.

ASPECTOS METODOLOGICOS

A pesquisa partiu de um levantamento bibliográfico, em que foram revisados os aspectos jurídicos que envolvem a proteção dos sítios arqueológicos e sua interface com o planejamento territorial, na legislação brasileira. A partir da leitura da bibliografia, também foi identificado o quadro geral da atuação municipal na gestão desses bens patrimoniais, bem como elencados municípios que possuem algum tipo de previsão de proteção do patrimônio arqueológico em suas políticas territoriais. Paralelamente, realizou-se consulta direta a pelo menos um técnico em arqueologia de cada Superintendência Estadual do Iphan, para que fossem indicados por esses profissionais municípios relevantes para o estudo em tela. Após esse levantamento, foram sintetizadas, para cada município consultado, as informações identificadas, sendo descritas as categorias, estratégias e parâmetros utilizados nesses instrumentos. Por fim, realizou-se uma



discussão qualitativa sobre as efeitos que as categorias, estratégias e parâmetros utilizados nos instrumentos de planejamento urbano impõem sobre o uso e a ocupação do solo e sobre os sítios arqueológicos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro jurídico não deixa dúvidas quanto à competência municipal para a realização de políticas visando à preservação do patrimônio arqueológico, ainda que estes sejam bens da União e protegidos por lei federal. Contudo, os autores consultados (Braz, 2013; Cali, 2005; Costa, 2014; Tochetto e Thiesen, 2007) apontam para um quadro geral deficiências em relação à execução de tais políticas. Dentre os fatores principais que levam a tal cenário, cita-se o desconhecimento por parte dos municípios quanto a sua competência nessa temática; as diversas deficiências estruturais, tanto em termos de mão-de-obra qualificada, quanto em estruturação física para manutenção de serviços adequados; as descontinuidades de políticas, além do privilégio aos bens edificados em detrimento dos demais bens patrimoniais.

Apesar disso, foram identificados exemplos positivos de incorporação do patrimônio arqueológico nas legislações de planejamento territorial. Pode-se inferir que os efeitos em relação ao patrimônio arqueológico têm se dividido em três eixos principais: identificação, proteção e valorização.

O tema da identificação dos sítios arqueológicos está presente em alguns dos instrumentos estudados, aí incluídas todas as menções à execução de mapeamentos, inventários, identificação e delimitações a serem de alguma forma promovidas pelos municípios, com o objetivo de identificar os sítios arqueológicos locais.

O aspecto da proteção abrange as medidas preconizadas nos instrumentos estudados visando a preservar os sítios arqueológicos de impactos ou destruição. Nesse sentido, ganha destaque a criação de áreas específicas de proteção, mais ou menos restritivas. Ainda, citam-se ações de monitoramento, preocupação com identificação de elementos ou características de interesse para a preservação e a interface com áreas de proteção associadas aos bens naturais.

No que se refere à valorização, identifica-se a preocupação em valorizar as áreas onde se situam os sítios considerados patrimônios da humanidade, como São Miguel das Missões/RS, em que



se preconiza a implantação de diversos equipamentos (hospedagem, comércio e serviços de apoio em geral) visando fomentar o turismo no Sítio de São Miguel Arcanjo e no Parque da Fonte Missionária, e no Rio de Janeiro/RJ, sobre o sítio do Cais do Valongo. Também podemos observar a indicação de implantação de estruturas como placas de identificação, ou equipamentos para auxiliar o acesso e a visualização dos sítios arqueológicos, como balaústres e mirantes.

Quanto ao uso e ocupação dos terrenos e ao parcelamento do solo, são observadas restrições em alguns casos, com o estabelecimento de áreas arqueológicas como de preservação permanente, não edificante e a previsão de servidão administrativa. Para além das medidas já citadas, observamos que alguns planos estabelecem instrumentos a serem utilizados a favor dos proprietários, como compensação e transferência do potencial construtivo, além do direito de preempção em favor do poder público.

Apesar de corroborarem para a ideia de que há um quadro geral de deficiência na abordagem do patrimônio arqueológico nas políticas de desenvolvimento urbano, a pesquisa indica que alguns municípios têm desenvolvido certo grau de maturidade na temática.

RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMATICA

Sítios arqueológicos, constituintes do patrimônio cultural brasileiro e testemunhos materiais do período pré-colonial ou histórico, podem ser importantes referenciais de memória e identidade aos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em especial aqueles historicamente marginalizados, como povos indígenas. Assim, o trabalho dialoga diretamente com os campos da cultura e da identidade e discute sobre a inserção desses espaços na regulação territorial e as complexas relações entre as esferas públicas e privadas inerentes.

REFÉRENCIAS.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001.



BRAZ, Patrícia Reis de Matos. A postura da municipalidade na preservação do patrimônio cultural urbano. In: AZEVEDO, Paulo Ormindo de e CORRÊA, Elyane Lins (org). Estado e Sociedade na Preservação do Patrimônio. Salvador: EDUFBA: IAB, 2013, p. 127-150.

CALI, Plácido. Políticas Municipais de Gestão do Patrimônio Arqueológico. 200f. Tese (Museu de Arqueologia e Etnologia) – USP, São Paulo, 2005.

COSTA, Diogo. M. O urbano e a Arqueologia: uma fronteira transdisciplinar. *Vestígios - Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica*, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 46–71, 2014. DOI: 10.31239/vtg.v8i2.10593. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/vestigios/article/view/11832>. Acesso em: 21 mar. 2024.

TOCCETTO, Fernanda; THIESEN, Beatriz. A memória fora de nós: a preservação do patrimônio arqueológico em áreas urbanas. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, n. 33, p. 175-199, 2007.